

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 143	São Paulo	sexta-feira, 29 de julho de 1983
-------	--------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Sumário

	Pág.
GABINETE DO GOVERNADOR	
SECRETARIAS	2
• Justiça	2
• Promoção Social	2
• Segurança Pública	3
• Fazenda	3
• Agricultura e Abastecimento	4
• Educação	4
• Saúde	7
• Obras e do Meio Ambiente	8
• Transportes	8
• Administração	9
• Trabalho	10
• Cultura	10
• Interior	10
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	10
• Universidade Estadual de Campinas	11
• Universidade Estadual Paulista	11
MINISTÉRIO PÚBLICO	14
TRIBUNAL DE CONTAS	15
EDITAIS	17
CONCURSOS	
• Serventes para a Secretaria dos Transportes — Convocação pela Secretaria da Promoção Social	18
• Servente para a DRE de Ribeirão Preto — Convocação	19
• Auxiliares de Enfermagem para a Saúde — Convocação	19
• Professores para o Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos — Tatuí — Inscrições	20
• Livre-Docência no Instituto de Biociências da USP — Inscrições	20
• Contadores para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação para identificação de provas	21
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	22
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Tribunal de Contas do Município	28
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	28
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	31
• Ministérios e Órgãos Federais	32

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

(ATUALIZADO)

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 10.261/80 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.300,00
Pelo Correio — Porte Registrado..... Cr\$ 1.460,00

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380
Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294
Fone 256-7232

DECRETO N.º 21.067, DE 22 DE JULHO DE 1983
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

Retificação

Artigo 4.º
onde se lê:
15.06.1982
leia-se:
15.06.1983.

DECRETO N.º 21.068, DE 22 DE JULHO DE 1983
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

Retificação

TABELA I — Suplementação
onde se lê:
18.02 — Delegacia Geral de Polícia
Projetos
Const. e Reforma de Cadeias Públicas
06.30.174.1.222
leia-se:
18.02 — Delegacia Geral de Polícia
Projetos
Const. e Reformas de Edif. Polícia Civil
06.30.174.1.222.

DECRETO N.º 21.069, DE 22 DE JULHO DE 1983
Altera disposições do Decreto n.º 13.878, de 3 de setembro de 1979, relativas à composição, estrutura e funcionamento do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e Agroindustrial — COINCO e Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia — CONCITE

Retificação do D.O. de 23-7-83

Artigo 1.º — ...
VIII — o artigo 107:
"Artigo 107 — ...
I — os titulares das Secretarias...
onde se lê: ... o Reitor de uma das Universidades do Estado de São Paulo, os seus representantes...
leia-se: ... o Reitor de uma das Universidades do Estado de São Paulo, ou seus representantes...
II — leia-se como segue e não como constou:
— representantes, em número de 4 (quatro) dos diversos segmentos das áreas empresariais e em número de 10 (dez), das áreas de pesquisa científica e tecnológica, designados pelo Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

DECRETO N.º 21.101, DE 27 DE JULHO DE 1983
Determina o sobrestamento de inscrições de veículos no regime de quilometragem e dá providências correlatas

Retificação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sobrestadas, até deliberação do Departamento de Transportes Internos — DETIN, novas inscrições de veículos de propriedade de funcionários ou servidores da Administração centralizada e autárquica no regime de quilometragem.

Parágrafo único — A suspensão de que trata o presente artigo aplica-se às revalidações de inscrições existentes.

Artigo 2.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN, do Gabinete Civil do Governador, procederá ao reexame de todas as inscrições de veículos no regime de quilometragem, em vigência.

§ 1.º — As Secretarias de Estado e Autarquias, em especial os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, que se utilizarem do instituto do regime de quilometragem serão visitadas por técnicos do DETIN para avaliarem se:

1. o uso do veículo vem sendo admitido apenas com relação aos funcionários e servidores que, em razão das atribuições próprias do seu cargo, função-atividade ou função de serviço público desenvolvem, continuamente, atividades de caráter externo e que requerem, para o seu desempenho, transporte fornecido pelo Estado;

2. os veículos oficiais existentes na frota são suficientes para suprir, em parte, os veículos inscritos no regime de quilometragem;

3. os dirigentes dos órgãos envolvidos no regime de quilometragem vêm fiscalizando o cumprimento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5 de abril de 1976.

§ 2.º — As Secretarias de Estado e as Autarquias, em especial os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, colocarão à disposição dos técnicos do DETIN toda a documentação que se fizer necessária à justificação da inscrição no regime de quilometragem, além da apresentação do veículo para verificar as suas condições.

Artigo 3.º — O Diretor do Departamento de Transportes Internos encaminhará aos Dirigentes de Frota relatórios sobre o reexame das inscrições de que trata o artigo anterior, contendo, entre outros aspectos:

I — a indicação das irregularidades encontradas e das medidas necessárias à adequação de procedimentos relacionados com o regime de quilometragem;

II — a indicação das inscrições propensas ao cancelamento.

Parágrafo único — Será encaminhada ao Chefe do Gabinete Civil cópia dos relatórios de que trata este artigo, para as providências que couberem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,
Secretário da Justiça

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Osvaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz,
Secretário dos Transportes

Pablo de Tarso Santos,
Secretário da Educação

João Yunes,
Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel,
Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,
Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,
Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita,
Secretário da Administração

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopis Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,
Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Afonso,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli,
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de julho de 1983.

Maria Angélica Galizzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.106, DE 27 DE JUNHO DE 1983
Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

DECRETO N.º 21.106, DE 27 DE JULHO DE 1983